EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 140 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | segunda-feira, 24 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 1.439 / 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas **presenciais transitórias** previstas no Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2021, deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras em conjunto com as demais disposições previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades presenciais do Ensino Publico Municipal ou Privado, até o dia 31 de Maio de 2021.

Art. 3. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a partir de 24 de Maio de 2021, entre às 6hs e às 21hs.

I – Entende-se como estabelecimentos comerciais, os descritos abaixo, os quais deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

a) Aluguel de ferramentas;
b) Despachantes;
c) Lava rápido;
d) Escritórios e similares;
e) Loja de eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios e acessórios;
f) Loja de roupas e calçados;
g) Loja de moveis.

Parágrafo Único – Fica autorizado a realização de atividades religiosas presenciais a partir de 19 de abril de 2021, observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na criminal, se for o caso.

Parágrafo único. A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Iaras deverá adotar o regime de teletrabalho como regra para todos os servidores e empregados públicos enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

§ 1º. Mediante ato próprio fundamentado do titular do órgão da Administração Direta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades e funções que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

I – Entende-se como serviços essências:

a) Secretaria Municipal da Saúde, UBS, USF Rural e Urbano;
b) Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
c) Conselho Tutelar, sistema de plantão;
d) Secretaria de Assistência Social e CRAS, sistema de plantão.

Art. 6º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição de:

I - atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais, bares;

II – Será permitido somente os serviços de entrega ("delivery") e retirada "drive-thru";

III - realização de:
a) eventos esportivos de qualquer espécie;
b) atividades esportivas coletivas.

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

V – Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

VI – Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertence ao nosso Município.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, durante a fase vermelha do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Analises Clinica e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – restaurantes: 40% (trinta) por cento de sua capacidade;
IX – pizzaria: 40% (trinta) por cento de sua capacidade;
X – lanchonete: 40% (trinta) por cento de sua capacidade;
XI – academias: 40% (trinta) por cento de sua capacidade;
XII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por vez;

§ 1º. Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”.

§ 2º. Diante de circunstanciais estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao publico somente dos serviços essenciais do comercio local das 06:00 às 21:00 horas.

§ 3º. Com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que terão seus horários compreendidos entre 06:00 às 22:00 horas.

Art. 8º. Fica determinado o toque de recolher para a população das 21:00 (vinte e uma horas) às 05:00 (cinco horas), período no qual estará proibida a circulação de pessoas nos logradouros e passeios públicos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor nesta data e terá vigência até o dia 31 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Mun. de Iaras, 24 de Maio de 2.021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 883 / 2021.

"Dispõe sobre a denominação do prédio da Câmara Municipal de Iaras e dá outras providências "

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominado o prédio onde funciona a Câmara Municipal de Iaras, sede do Poder Legislativo municipal, situado na Praça Monção, 723, nesta cidade de Iaras-SP, como sendo: "Câmara Municipal Francisca Angelo Morales".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Maio de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica **RATIFICADA** a Dispensa de Licitação nº 05/2021, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZADA** a contratação direta, da empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP,** com escritório à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, Sala 205, CEP 04571-000, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12**,**pelo valor de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para o período de 24 meses, sendo R$1.020,00 (um mil e vinte reais) anual e R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, relacionado a "*Contratação de empresa especializada no fornecimento diário de recortes, por meio de correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos Diários Oficiais em que constem a Câmara Municipal de Iaras"*.

Iaras/SP, 14 de maio de 2021.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA
Presidenta da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021
DISPENSA Nº. 05/2021
Data do ajuste: 17/05/2021
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**
Contratada: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento diário de recortes, por meio de correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos Diários Oficiais em que constem a Câmara Municipal de Iaras, conforme o termo de referência, conforme detalhamento do ANEXO do contrato.
Valor: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais para o período de 24 meses, sendo R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) anual e R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais
Vigência: 24 meses
Amparo Legal: art. 24, II Lei nº 8.666/93

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.05.24 16:45:55 -03'00'